DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1513/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19608/2012
PROTOCOLO	: 1263286
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS
JURISDICIONADA	: ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
CARGO DA JURISDICIONADA	: PREFEITA MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR / LINHA CAMPANÁRIO
CONTRATADA	: ANTÔNIA GOMES SANCHES - ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 82.900,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR / LINHA CAMPANÁRIO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Em análise os atos de execução financeira do **Contrato Administrativo nº 009/2012** - (fls. 8-15).

A *Decisão Singular - DSG-G-ICN-2510/2015* proferida nos autos do *Processo TC-19454/2012* decidiu pela regularidade do procedimento licitatório de *Pregão Presencial nº 002/2012*, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Posteriormente, a *Decisão Singular - DSG-G.ICN-4409/2016* (fls. 184-187) julgou regular e legal e a formalização do *Contrato Administrativo nº 009/2012*, bem como a formalização do *1º Termo Aditivo* ao pacto.

O *Contrato Administrativo nº 009/2012* (fls. 8-15) tem por objeto a prestação de serviços de transporte de escolares da rede pública de ensino de Santa Rita do Pardo, da zona rural do município, partindo da Fazenda Taquarussu, passando por diversas propriedades até a sede do Município de Bataguassu, com o valor de R$ 82.900,00 (oitenta e dois mil e novecentos reais) pelo período de 06/02/2012 a 31/12/2012, sujeito a prorrogação.

Nesta oportunidade, a análise recai sobre os atos de execução financeira do referido pacto, conforme faculta o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A Unidade de Instrução e o e. Procurador de Contas procederam à análise dos atos praticados no curso desta terceira fase tendo em vista o encerramento da execução contratual, e concluem pela *regularidade* e *legalidade* dos atos, consoante Análise *ANA – 2ª ICE – 1374/2017* - (fls. 189-192) e o r. Parecer *PAR-3ªPRC-607/2017* - (fls. 193-194).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre a análise dos atos de *execução financeira* referente ao *Contrato Administrativo n.º 009/2012* (fls. 8-15) que tem por objeto a prestação de serviços de transporte de escolares da rede pública de ensino de Santa Rita do Pardo, da zona rural do município, partindo da Fazenda Taquarussu, passando por diversas propriedades até a sede do Município de Bataguassu, com o valor de R$ 82.900,00 (oitenta e dois mil e novecentos reais) pelo período de 06/02/2012 a 31/12/2012, sujeito a prorrogação.

Analisando os documentos acostados, vejo que os atos de execução financeira foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas diante da conformidade entre as notas de empenho, os comprovantes fiscais e os pagamentos comprovados, estando resumidamente assim demonstrada:

Valor Contratual	R$ 82.900,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 14.507,50
Valor Final Contratado	R$ 68.392,50
Valor Empenhado	R$ 68.392,50
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 68.392,50
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 68.392,50

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (fls. 191) *in verbis:*

"Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da execução

financeira do Contrato Administrativo nº 009/2012 celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo (CNPJ nº 01.561.372/0001-50) *e a empresa Antônia Gomes Sanches - me* (CNPJ nº 05.384.804/0001-55), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno."

O d. Ministério Público de Contas, após análise dos autos conclui pela regularidade da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (fls. 193), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e diante da manifestação do corpo técnico às fls. 189/191, *este Ministério Público de Contas*, com fulcro no artigo 18, I, da Lei Complementar n. 160/2012, com redação dada pela Lei Complementar n. 233/2016, *conclui pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato*, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o art. 120, inciso III, e art. 122, inciso III "b", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013."

Acolho o r. Parecer do eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regular execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Assim, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 009/2012** celebrado entre o **Município de Santa Rita do Pardo/MS**, CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, representado pela Prefeita Municipal à época, Senhora Eledir Barcelos de Souza, CPF/MF n.º 054.156.568-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Antônia Gomes Sanches – ME,** CNPJ/MF n.º 05.384.804/0001-55, representada pelo Senhor Luiz Carlos Sanches, CPF/MF n.º 237.151.549-34, como contratada, por guardar conformidade com a Lei de Finanças Públicas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Eledir Barcelos de Souza, CPF/MF n.º 054.156.568-04, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator